



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 243 /92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 25% (vinte e cinco por cento aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de novembro de 1.992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos, as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), 20 de novembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
==== PREFEITO MUNICIPAL ===

Aprovado em 25/11/92

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Os passos da inflação, que apesar de esforços, continuam à frente dos salários, fazem mister a este Executivo apresentar uma solução, embora em partes, às necessidades urgentes do funcionalismo.

Assim, confiamos ao Legislativo uma correção salarial a todos, de 25% (vinte e cinco por cento), que esperamos seja aprovada.

Aguardando, pois, a aprovação desse Projeto de Lei por essa ilustre Câmara de Vereadores,

Subscrivêmo-nos,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

==== PREFEITO MUNICIPAL ===

Aprovado em 25/11/22

Presidente da Câmara